
BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO - V.11 S1 (Edição Suplementar) Nº 8Brasília - DF, 29 de fevereiro de 2016

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	S/A
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Articulação com o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	S/A
j) Gerência-Geral de Ação Fiscal	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
d) Superintendência de Padrões Operacionais	S/A
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	1
f) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	S/A
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Superintendente de Aeronavegabilidade

1 - PORTARIA Nº 424, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016. (*)

Aprova a Revisão 2 do Manual de Procedimentos MPR-110/SAR.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 23, de 23 de junho de 2009 e o que consta no processo nº 00066.008268/2016-09, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a revisão 2 do Manual de Procedimentos - MPR-110/SAR, intitulado "Credenciamento de Pessoa Física", consistente na inclusão da seção 13.6.13, com a seguinte redação:

“13.6

13.6.13 APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS DE GRANDES REPAROS PELA ANAC

Enquanto cabe ao requerente demonstrar o cumprimento com os requisitos aplicáveis a seu projeto de grande reparo, por um procedimento de trabalho aceitável pela autoridade de aviação civil, a ANAC possui o poder discricionário de proceder com a determinação de cumprimento no nível de detalhe que julgar adequado.

E assim como o requerente, a ANAC tem a responsabilidade de assegurar a segurança de voo. Ao mesmo tempo, os seus recursos são limitados, o que requer o uso racional dos mesmos.

Diante disto, a ANAC pode reconhecer a emissão do formulário F-200-06 por um PCP, como suporte a um grande reparo, com a devida solicitação de trabalho válida, como uma aprovação emitida pela ANAC, em um contexto limitado, sem uma ação posterior de aprovação pela ANAC.

Tal aprovação é suportada pelo sistema de supervisão e monitoramento de PCP detalhado no MPRI 110-01 que tem por objetivo gerenciar o risco associado a este reconhecimento de forma a mantê-lo numa condição aceitável.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

(*) Anexo I ao BPS.

Ana Carolina Pires da Motta
Chefe da Assessoria Técnica